DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 70 Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"PORTARIA Nº 068/2020"

"Dispõe sobre designação para compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti no município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, JOSÉ CARLOS GERDULLO, no uso de suas atribuições legais e, para atender ao art. 196 da Constituição Federal, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de Políticas Sociais e Econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às Ações e serviços para a sua promoção, proteção e redução;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº **4.386/2019**, de 02 de outubro de 2019, onde fica instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Aboviroses Urbanas;

R E S O L V E:

I – Designar a equipe para compor a Sala de Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, ficando assim constituída:

1 - PODER EXECUTIVO
Diretor de Gabinete:
José Airton Cardoso (titular)
Paulo Roberto Dias Morales (suplente)

Assessor de Imprensa:
Jeferson Aparecido Silva Cruz (titular)

Departamento Jurídico:
Camila Ferreira da Silva (titular)

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Atenção Básica:
Joyce Fernanda Bruzarrosco Pizza (titular)
Stefanie Estevan de Mello Cardoso (suplente)

Departamento de Vigilância Sanitária:
Walter Menequine Filho (titular)
Magda Montoro (suplente)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Vigilância Epidemiológica:
Cecília Carvalho de Moura Leite (titular)
Tereza Barrios (suplente)

Controle de Vetores e Zoonoses:
Luiz Antonio Cinel (titular)
Rafael Pavan (suplente)

Conselho Municipal de Saúde:
Regina Ferreira (titular)
Greyce Kelle (suplente)

3 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Isabelle Rissatto Paulin (titular)
Carolina Bueno (suplente)

4 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Wesley André de Almeida Pires (titular)
Thiago Godoy (suplente)

5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
José Roberto Jerônimo (titular)
Denize R. da Rocha Careli (suplente)

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Angela Maria Bage (titular)
Ana Cláudia Ovile (suplente)

7 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)
José Carlos Ferreira dos Santos (titular)
Renam Lopes (suplente)

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 75/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XVII do art. 110 da Lei Orgânica.

Considerando o memorando interno da procuradoria do Iprem assinado pela senhorita Camila Ferreira da Silva, datado e protocolado em 03/02/2020, para o presidente do Iprem relatando que não há informes de abertura de processo sindicante para apuração de eventual prejuízo causado ao erário para concessão, por ação judicial, do benefício do Iprem sob n. de 13/2017 de 20/09/2017 do beneficiário sr. Mauro Carlos Gonçalves, que repassa e comunica este Gabinete;

Considerando a necessidade da abertura de sindicância visando apurar o eventual prejuízo causado ao erário em suposta irregularidade praticada por servidor na concessão em pauta e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da administração; e

Considerando, finalmente, que é dever da administração pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidor público.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura e instauração de sindicância, para apurar possíveis faltas funcionais cometidas pelos servidores J.C.J, cargo Fiscal, matrícula 9301 e S.A.C, cargo Tesoureiro, matrícula 10535, em exercício de função gratificada no Iprem, os quais, em tese, deixaram de apreciar os deveres de servidor previstos nos incisos I, II, V alínea "c", VI, VII e IX do art. 141 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, Lei n. 870/1993, em ocorrência na concessão, inicialmente por via administrativa e posterior ação judicial, do benefício do Iprem sob n. de 13/2017 do beneficiário sr. Mauro Carlos Gonçalves.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, através de comissão sindicante e instituída por portaria própria, designado a apurar os fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos de quaisquer servidores públicos envolvidos e/ou citados no decorrer do processo de apuração da sindicância que trata esta portaria, bem como demais provas que entender ser pertinentes.

Parágrafo Único. A comissão poderá solicitar o afastamento preventivo do servidor envolvido no decorrer do processo de apuração da sindicância que trata esta portaria, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração dos fatos, ao Chefe do Executivo, para ordenar seu afastamento no exercício da função gratificada no Iprem, pelo prazo que decorrer esta apuração conforme art. 4º , sem prejuízo da sua gratificação, de acordo com o parágrafo único e art. 172 da Lei n. 870/1993.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos que trata esta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando comprovada sua necessidade, com obrigatoriedade de encaminhamento ao Chefe do Executivo para decisão administrativa final.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura de Cerqueira César, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
Prefeito Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)
Estado de São Paulo

"P O R T A R I A Nº 012/2020"

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo nº 003/2020.

R E S O L V E:

I – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao Sr. José Osvaldo Iwakoshi a partir de 07 de fevereiro de 2020, conforme plano de benefício previdenciário estabelecido na Lei nº 2.325/2018, observando os seguintes princípios:

a) que a renda mensal inicial – RMI será no valor de R$ 5.272,99 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo discriminatório na forma dos arts. 44 e 64 da Lei nº 2.325/2018; e

b) que o valor mensal a ser apurado no cálculo do benefício previdenciário que trata o inciso I não poderá ser inferior ao salário mínimo, em obediência ao disposto no art. 69 da Lei nº 2.325/2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerqueira César, 07 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO ALBERTO CORADI
DIRETOR – PRESIDENTE

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

"P O R T A R I A Nº 013/2020"

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo nº 004/2020.

R E S O L V E:

I – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a Sra. Roseli de Fátima Bento a partir de 07 de fevereiro de 2020, conforme plano de benefício previdenciário estabelecido na Lei nº 2.325/2018, observando os seguintes princípios:

a) que a renda mensal inicial – RMI será no valor de R$ 2.182,24 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo discriminatório na forma dos arts. 44 e 64 da Lei nº 2.325/2018; e

b) que o valor mensal a ser apurado no cálculo do benefício previdenciário que trata o inciso I não poderá ser inferior ao salário mínimo, em obediência ao disposto no art. 69 da Lei nº 2.325/2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerqueira César, 07 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO ALBERTO CORADI
DIRETOR – PRESIDENTE

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.